



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/21**

**PROCESSO Nº 16/21**

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Arandu.

**SECRETARIA REQUISITANTE:** Sécetaria de Governo.

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 12/21

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço Global

Direito de Preferencia

**1. PREÂMBULO:**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ARANDU**, realizará Pregão Presencial nº. 12/21, **PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira para a Prefeitura Municipal, com as seguintes especialidades.** O Pregão será conduzido pelo PREGOEIRO, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo.

**ENCERRAMENTO (entrega dos envelopes):** dia 19 de fevereiro de 2021 das 09:30às 10:00 horas.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:** dia 19 de fevereiro de 2021 a partir das 10:00 horas

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:**

As cópias do presente Edital, assim como os dados e elementos necessários à elaboração da proposta deverão ser retirados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Arandu. Departamento de Licitações – Rua Dezenove de Março, nº 480 – Centro – Arandu/SP, solicitar via e-mail ou Telefone: (14) 3766-9022.

**1. OBJETO:**

Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira para a Prefeitura Municipal, com as seguintes especialidades:  
1. Controle da execução orçamentária, bem como dos créditos suplementares, especiais e extraordinários;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

2. Controle de limites e obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
3. Assistência na elaboração do PPA, LDO, LOA, AUDESP e anexos fiscais;
4. Acompanhamento quando necessário em audiências públicas;
5. Avaliação das metas fiscais;
6. Elaboração de justificativas de defesa, sobre os temas relacionadas ao objeto dessa contratação, junto ao E. Tribunal de contas do Estado de São Paulo – TCESP;
7. Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Educação, de Lei de Responsabilidade Fiscal, Avaliação do cumprimento legal nos limites da educação e saúde;
8. Emissão de pareceres técnicos contábeis ou jurídicos administrativos, quando solicitado;
9. Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade, para fins de encaminhamento de informações mensais ao sistema AUDESP do Tribunal de contas do Estado de São Paulo – TCESP, englobando: peças de planejamento público, prestação eletrônica inicial e atualização mensal, dados de cadastros, balancetes contábeis mensais, pacotes isolados;
10. Elaborar boletins informativos diários sobre assuntos relacionados ao objeto contratado;
11. Acompanhamento no fechamento do exercício, analisando as peças contábeis e notas explicativas de balanços, bem como dar suporte para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por meios disponibilizados;
12. Confeccionar calendários de todas as obrigações legais, incluindo as do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
13. Enviar boletins informativos e calendários de obrigações diariamente aos setores responsáveis da Prefeitura Municipal;
14. Responder consultas on-line sobre assuntos inerentes ao objeto contratado, sobre aqueles casos de menos complexidade;
15. Auxiliar sobre assuntos relacionados ao portal da transparência;
16. Auxiliar nos demonstrativos de impactos orçamentários/financeiros.

**1.2. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas na seguinte Dotação Orçamentária:**

04.123.0007.2.006– 33.90.39 - Manutenção do Departamento de Administração e Finanças – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
--

## **2- PARTICIPAÇÃO**

**2.1. Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada à participação de:**

**2.1.1 consórcios;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

2.1.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.1.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arandu;

2.1.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993

2.1.5. Empresas com falências decretadas, “salvo as empresas que tiverem de acordo com o item 8.6. do presente edital”;

### **3 - CREDENCIAMENTO:**

3.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, os licitantes deverão estar representados por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

3.2. O credenciamento far-se-á por procuração através de instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, devendo obrigatoriamente apresentar os dados constantes do Anexo III.

3.3. Sendo o representante sócio ou dirigente do licitante, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo ato constitutivo ou documento no qual estejam expressos os seus poderes.

3.4. O documento de credenciamento deverá ser entregue juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

3.5. A não apresentação do documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação do licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pelo licitante durante os trabalhos.

3.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.7. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo licitatório.

**3.8. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

3.8.1. **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na **Lei Complementar nº 123/06**, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **(Anexo VI)** deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº **01 (Proposta)** e nº **02 (Habilitação)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

3.8.2. A não entrega da Declaração constante no item 3.8.1 indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

#### **4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ ABERTURA DA LICITAÇÃO**

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregoão, protocolizando o pedido no protocolo geral da prefeitura, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço desta Prefeitura, abaixo descrito, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
ENDEREÇO: RUA DEZENOVE DE MARÇO, 480- CENTRO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº .12/2021  
AT.: PREGOEIRA

4.1.1. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas após os respectivos prazos legais, bem como as que forem enviadas por e-mail.

#### **5. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

**5.2. Forma de Apresentação Dos Envelopes:**

5.2.1. Os Envelopes **"A" - PROPOSTA** e **"B" - HABILITAÇÃO** deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes lacrados, contendo preferencialmente os seguintes dizeres na parte externa:

ENVELOPE "A" - PROPOSTA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/21  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ENVELOPE "B" - HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU  
PREGÃO PRESENCIAL N° 12/21  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

5.3. A ausência dos dizeres, na parte externa, não constituirá motivo para desclassificação do licitante que poderá inserir as informações faltantes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**5.3.1.** Caso eventualmente ocorra a abertura do Envelope B - Habilitação antes do Envelope A - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.

**5.4. Conteúdo Dos Envelopes:**

**5.4.1.** O Envelope "A" – PROPOSTA, deverá conter a Proposta do licitante, de acordo com o disposto no item 6.

**5.4.2.** O Envelope "B" – HABILITAÇÃO deverá conter a documentação de que trata o item 8.

**6. ENVELOPE A – PROPOSTA:**

**6.1.** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, em via única, digitado através de meio mecânico e eletrônico, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se, nesta última hipótese, a procuração.

**6.1.1.** A proposta deverá contendo o seguinte:

**6.1.2.** o **preço unitário** e o **preço total do item**, fixo e irrevogável, expressos em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**6.2.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, inclusive os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto desta licitação;

**6.2.1.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

**6.3.** A apresentação da proposta implica na aceitação pelo licitante:

**6.3.1.** do prazo de **validade da proposta**, de 60 (sessenta) dias, contado da data da entrega da proposta, e do lance, de 60 (sessenta) dias, contado da data da abertura da sessão pública do pregão. Decorridos esses prazos sem a emissão da Nota de Empenho, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**6.3.2.** Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

**6.4.** A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**6.5.** No caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro, ficando a cargo a Pregoeira refazer o cálculo do preço total para fins de julgamento.

**6.6.** Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via fac-símile. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.

**6.7.** O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

**6.8.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

6.8.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

6.8.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.8.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

**6.9.** Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas:

6.9.1. que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, quando comparados aos preços de mercado.

## **7. ENVELOPE B – HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 8 a 10

**7.1.1.** O Licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará **sujeito as penalidades previstas no item 20.6 do edital.**

**7.2.** Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação prevista no item 14.16:

**7.2.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

**7.2.2.** a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

**7.2.3.** a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**7.2.4.** a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**7.2.5.** o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

**7.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via *internet*.

**7.3.1.** Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 03 (três) meses entre a data de sua expedição e a data limite para entrega dos envelopes, com exceção do item 8.1.2.

**7.3.2.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

**7.4 -** A apresentação de Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Arandu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente aos itens 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7.

**7.4.1.** A apresentação do Certificado de Registro Cadastral não desobriga os licitantes a estarem com todas as certidões dentro do prazo de validade quando da abertura dos envelopes de habilitação. Na hipótese de superveniência de fato impeditivo da habilitação, obriga-se o licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas no item 20.2.5.

## ***8. Habilitação Jurídica***

*A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:*

**8.1. Para Empresa Individual:** Registro Comercial;

**8.2. Para Sociedade Comercial:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados;

**8.3. Para Sociedade por Ações:** Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

**8.4. Para Sociedade Civil:** Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**8.5. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.**

**8.6. Para Empresas Recuperação Judicial: Será permitida participação de Empresa que estejam em recuperação judicial, conforme sumula 50 TCE-SP, desde que a empresa apresente plano de recuperação já homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecido no edital.**

## **8.1. REGULARIDADE FISCAL**

A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em:

**8.1.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**8.1.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual relativo à **sede** do licitante.

**8.1.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (tributos Federais e Dívida Ativa da União).

**8.1.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, (ICM/ICMS);

**8.1.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;

**8.1.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**8.1.7.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – Certidão Negativa de Débito – CND.

**8.1.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

**8.1.9.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**8.1.9.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

## **9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

---

**9.1.** De forma a demonstrar a prova de Qualificação Econômico-Financeira, os licitantes deverão apresentar:

**9.1.1.** Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no **máximo 90 (noventa) dias**, anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

## **10. CAPACIDADE TÉCNICA:**

---

**10.1.** No mínimo um **atestado de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão de desempenho do profissional, com registro na CRC, compatível com o objeto licitado de no mínimo 5 (anos), na área direito publico.

**10.2.** Certificação de Inscrição da empresa no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo

## **11. DECLARAÇÃO:**

---

**11.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**

Para o cumprimento deste item, os proponentes deverão apresentar:

**10.1.1. Declaração** assinada por representante legal do licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito), e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

## **12. MICRO EMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

---

**12.1.** As Empresas que desejam utilizar-se dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e e LC 147/14, deverão apresentar, junto com o credenciamento, declaração de que estão enquadradas como microempresas ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, e que querem exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das proposta de preços.

**12.2.** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**12.3.** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito a contratação e na aplicação das sanções previstas no presente edital, sendo acultado á administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



### **13. DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICRO EMPRESAS:**

---

**13.1.** Conforme estabelecido no edital, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.2.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei complementar nº 123/06 e 147/14 e suas alterações, a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar-se como tal, devendo apresentar certidão que ateste o enquadramento, expedida pela Junta Comercial ou, alternativamente, documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio. [www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional), podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório.

**13.3.** O próprio sistema disponibilizará à licitante a opção de declarar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte. A não manifestação de enquadramento, quando indagado pelo sistema eletrônico, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na Lei supramencionada.

**13.4.** Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.5.** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço registrado no certame. O critério de desempate, preferência de contratação, aqui disposto somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

**13.6.** A preferência aqui tratada será concedida da seguinte forma: Ocorrendo empate, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor; o direito de preferência previsto no inciso I será exercido, sob pena de preclusão, devendo ser apresentada nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos para situação de empate após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**13.7.** No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto no inciso 13.1.5;

**13.8.** Na hipótese da não contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**13.9.** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**13.10.** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º da Lei Complementar nº 123/06 e LC 147/14.

### **14. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:**

---

**14.1.** No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, podendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 4.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**14.2.** Aberta a sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregoão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme Modelo do Anexo IV e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

**14.2.1.** A declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, cujo modelo constitui o Anexo IV estará à disposição para assinatura dos licitantes por ocasião da abertura da sessão ou poderá ser entregue individualmente preenchida e assinada pelos licitantes.

**14.3.** A equipe de pregoão procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor.

**14.4.** Em seguida identificará a proposta de **Menor Preço Global** cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

**14.5.** As propostas com valor em até 10% (dez por cento) maior que a proposta de Menor Preço por item, serão classificadas em ordem crescente.

**14.6.** O conteúdo das propostas do item 14.5 será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital. A aceitabilidade dos preços será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

**14.7.** Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 14.4 e 14.5, serão selecionadas até três melhores propostas e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**14.8.** Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço unitário serão convidados a participar dos lances verbais.

**14.9.** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, formulados de forma sucessiva, inferiores à proposta de Menor Preço Global.

**14.10.** O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço global e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**14.11.** O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**14.12.** A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**14.13.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de Menor Preço por item e os valores estimados para a licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**14.13.1.** Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**14.14.** Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

**14.15.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**14.16.** Considerada aceitável a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, obedecidas as exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, para confirmação das suas condições habilitatórias, **sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão.**

**14.17.** Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o melhor **preço do Item** será declarado vencedor.

**14.18.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**14.19.** Nas situações previstas nos itens 14.13, 14.14, 14.15 e 14.18, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**14.20.** Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

**14.21.** A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 15.

**14.22.** Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, o envelope que irá guardar os envelopes B, devidamente rubricados pelo pregoeiro e pelos licitantes, ficarão sob a guarda do pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**14.23.** O prazo para formulação de lances verbais, para saneamento da documentação de habilitação e para determinação do valor entre lances, será acordado entre os credenciados e a Equipe de Pregão, por ocasião do início da Sessão Pública.

## **15. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**15.1.** No final da sessão, as licitantes que quiserem recorrer deverão manifestar-se, motivadamente, e juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**15.2.** O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

**15.3.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.4.** A falta de manifestação motivada do licitante na sessão, importará a decadência do direito de recurso

**15.5.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**15.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

**15.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

**15.5.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.6.** Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à Proponente detentora do menor preço total, encaminhando o processo para homologação pelo Prefeito Municipal.

**15.7.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

## **16. DA CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** A Administração convocará a vencedora do certame para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de cinco dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

**16.2.** A execução do contrato será de 12 (doze) meses podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

**16.3.** O preço constante, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**16.4.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

## **17. DA RESCISÃO**

**17.1.** - Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**17.1.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Arandu os direitos elencados no artigo 80 da lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**18.1.** A licitante vencedora apresentará à Prefeitura Municipal de Arandu a nota fiscal/fatura referente ao fornecimento efetuado.

**18.2.** A Prefeitura Municipal de Arandu terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.

**18.3.** A nota fiscal/fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Arandu será devolvida ao licitante vencedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 18.2, a partir da data de sua reapresentação.

**18.4.** Pagamentos mensais até o quinto dia do mês seguinte a prestação dos serviços e mediante apresentação da nota fiscal.

**18.5.** A CONTRATADA deverá ter conta bancária preferencialmente no **Banco do Brasil e Caixa Federal**, para recebimento da prestação de serviços.

## **19. PENALIDADES:**

**19.1.** A desistência da proposta, lance ou oferta e a não aceitação da Nota de Empenho, ensejarão:

**19.1.1.** cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de **multa de 30% (trinta por cento)** sobre o sobre o valor total da proposta ou lance;

**19.1.2.** **suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Arandu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu**, pelo período de 02 (dois) anos.

**19.1.3.** Estas penalidades não se aplicam aos adjudicatários remanescentes que, convocados nos termos do item 18.1, não aceitarem em receber a Nota de Empenho;

**19.2.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa licitante vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**19.2.1. advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;

**19.2.2. multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;

**19.2.3. multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;

**19.2.4.** na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;

**19.2.5. declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta graves tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

**19.3.** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**19.4.** As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Arandu.

**19.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**19.6.** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**19.6.1. Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**19.6.2. Desclassificação**, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**19.6.3. Cancelamento da Nota de Empenho** se esta já estiver emitida, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

## **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1. Esclarecimentos de ordem técnica** também poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (0\*\*14) 3766-9022, com o responsável pelo Setor.

**20.2.** A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

**20.3.** Não serão aceitos envelopes proposta e habilitação enviada por via postal ou entregues após o horário estabelecido.

**20.4.** É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**20.5.** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**20.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**20.7.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**20.8.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **três dias** para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

**20.9.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**20.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Arandu.

## **21. DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**21. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

- 21.2. –Termo de referencia **(Anexo I)**;
- 21.3. –Modelo Proposta **(Anexo II)**
- 21.4. –credenciamento **(Anexo III)**;
- 21.5. – Modelo de Declaração de Habilitação **(Anexo IV)**;
- 21.6. – Modelo Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo V)**;
- 21.7. – Modelo de Declaração **(Anexo VI)**;
- 21.8. – Modelo de Declaração de Trabalho do Menor **(Anexo VII)**;
- 21.9. – Minuta do Contrato **(Anexo VIII)**.

Prefeitura Municipal de Arandu aos 04 de fevereiro de 2021

**FLAVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO Nº 12/21**

**Contratação de empresa para prestação de serviços**

**Objeto Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira para a Prefeitura Municipal, com as seguintes especialidades :**

1. Controle da execução orçamentária, bem como dos créditos suplementares, especiais e extraordinários;
2. Controle de limites e obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
3. Assistência na elaboração do PPA, LDO, LOA, AUDESP e anexos fiscais;
4. Acompanhamento quando necessário em audiências públicas;
5. Avaliação das metas fiscais;
6. Elaboração de justificativas de defesa, sobre os temas relacionadas ao objeto dessa contratação, junto ao E. Tribunal de contas do Estado de São Paulo – TCESP;
7. Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Educação, de Lei de Responsabilidade Fiscal, Avaliação do cumprimento legal nos limites da educação e saúde;
8. Emissão de pareceres técnicos contábeis ou jurídicos administrativos, quando solicitado;
9. Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade, para fins de encaminhamento de informações mensais ao sistema AUDESP do Tribunal de contas do Estado de São Paulo- TCESP, englobando: peças de planejamento público, prestação eletrônica inicial e atualização mensal, dados de cadastros, balancetes contábeis mensais, pacotes isolados;
10. Elaborar boletins informativos diários sobre assuntos relacionados ao objeto contratado;
11. Acompanhamento no fechamento do exercício, analisando as peças contábeis e notas explicativas de balanços, bem como dar suporte para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por meios disponibilizados;
12. Confeccionar calendários de todas as obrigações legais, incluindo as do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
13. Enviar boletins informativos e calendários de obrigações diariamente aos setores responsáveis da Prefeitura Municipal;
14. Responder consultas on-line sobre assuntos inerentes ao objeto contratado, sobre aqueles casos de menos complexidade;
15. Auxiliar sobre assuntos relacionados ao portal da transparência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

<b>16. Auxiliar nos demonstrativos de impactos orçamentários/financeiros.</b>	
<b>VALOR MENSAL</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>
R\$ 10.650,00	R\$ 127.800,00

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Tipo de licitação: Pregão - menor PREÇO POR ITEM
2. VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO: R\$ 87.799,92 (oitenta e sete mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
3. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de forma clara, precisa e objetiva mensalmente.
4. Atender a necessidade de cumprir com as exigências legais e atender as normas estabelecidas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através de acompanhamento.
5. Os serviços serão realizados através de e-mail, skip, via telefone, Whatsapp, acesso remoto e visitas in loco, sendo esta, de no mínimo 1 (uma) mensal
6. No valor dos itens da proposta apresentada deverão estar incluídos IMPOSTOS, ENCARGOS SOCIAIS, E DEMAIS DESPESAS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO II**  
**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**  
**MODELO PROPOSTA**

**PREGÃO Nº 11/21**

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:.....**

**CNPJ Nº.....**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL: .....**

**Telefone:.....**

**E-mail:.....**

**Responsável Legal:.....**

**OBJETO/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**OBJETO: Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira para a Prefeitura Municipal, com as seguintes especialidades :**

1. Controle da execução orçamentária, bem como dos créditos suplementares, especiais e extraordinários;
2. Controle de limites e obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
3. Assistência na elaboração do PPA, LDO, LOA, AUDESP e anexos fiscais;
4. Acompanhamento quando necessário em audiências públicas;
5. Avaliação das metas fiscais;
6. Elaboração de justificativas de defesa, sobre os temas relacionadas ao objeto dessa contratação, junto ao E. Tribunal de contas do Estado de São Paulo – TCESP;
7. Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Educação, de Lei de Responsabilidade Fiscal, Avaliação do cumprimento legal nos limites da educação e saúde;
8. Emissão de pareceres técnicos contábeis ou jurídicos administrativos, quando solicitado;
9. Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade, para fins de encaminhamento de informações mensais ao sistema AUDESP do Tribunal de contas do Estado de São Paulo- TCESP, englobando: peças de planejamento público, prestação eletrônica inicial e atualização mensal, dados de cadastros, balancetes contábeis mensais, pacotes isolados;
10. Elaborar boletins informativos diários sobre assuntos relacionados ao objeto contratado;
11. Acompanhamento no fechamento do exercício, analisando as peças contábeis e notas explicativas de balanços, bem como dar suporte para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por meios disponibilizados;
12. Confeccionar calendários de todas as obrigações legais, incluindo as do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
13. Enviar boletins informativos e calendários de obrigações diariamente aos setores responsáveis da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

Prefeitura Municipal;

14. Responder consultas on-line sobre assuntos inerentes ao objeto contratado, sobre aqueles casos de menos complexidade;

15. Auxiliar sobre assuntos relacionados ao portal da transparência;

Auxiliar nos demonstrativos de impactos orçamentários/financeiros.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** \_\_\_\_\_

**VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS:** \_\_\_\_\_

**VALOR GLOBAL:**.....(.....)

**2. OBSERVAÇÃO**

2.1 Os valores apresentados deverão ter inclusos todos os encargos tributários previdenciários, qualquer que seja a especificação fiscal da empresa contratada.

**Nome/Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RG/CPF**

**Data:** \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO III**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/21**  
**CRENCIAMENTO**

Referente: Pregão Presencial nº 12/21

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(is) legal(is) pela Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ vem pela presente, informar a V.S<sup>as</sup>, que o(a) Sr.<sup>o</sup>(<sup>a</sup>) \_\_\_\_\_, Carteira(s) de identidade nº(s) \_\_\_\_\_

(apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

OBS:

1) Este anexo deverá vir acompanhado de cópia autenticada de cédula de identidade do seu beneficiário, caso não seja apresentado à Comissão o seu original.

2) Quando o representante for sócio da empresa licitante, poderá ser apresentada, em substituição ao credenciamento supracitado, cópia autenticada do contrato social onde conste poder de representação, ou Registro Comercial (no caso de empresa individual).

Este documento só terá validade, com firma reconhecida em cartório.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

CI Nº

CPF Nº

Cargo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO IV**

**PREGÃO PRESENCIAL nº 12/21**  
**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(MODELO)

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 12/21

Prezados Senhores,

Nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 15 de julho de 2002, declaro sob as

penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, inscrita no

CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, cum-

pre plenamente os requisitos de

habilitação previstos para o Pregão Presencial em referência, e que está ciente das penalidades previstas no art. 7º Da Lei 10.520/02.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO V**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/21**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito da preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 12/21 realizado pela Prefeitura Municipal ARANDU.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro - CEP: 18710 -**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 - FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email - pmarandu@uol.com.br**

**ANEXO VI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/21**  
**(MODELO)**  
**DECLARAÇÃO**

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 12/21

Prezados Senhores, Em atenção ao Pregão acima referenciado, declaramos que:

1 - Concordamos com as disposições do Pregão e seus anexos.

2 - O prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta é de 60 (SESSENTA) dias corridos.

3 - Caso vencedora, temos condições de fornecer/executar os serviços **IMEDIATAMENTE**, após a ordem da PREFEITURA, por escrito.

4 - Temos pleno conhecimento das condições gerais e locais onde será fornecido o material, tais como legislação, condições de transporte, vias de acesso, mão-de-obra local, etc.

5 - Na hipótese de nossa Empresa sair vencedora na Licitação em referência, informamos a seguir o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do Instrumento Contratual, bem como as demais informações para cadastramento:

CNPJ: \_\_\_\_\_

Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_ Inscr. Municipal: \_\_\_\_\_

Endereço Completo, com CEP: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Telefax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa que deverá ser contatada: \_\_\_\_\_

Nome da pessoa p/assinatura do contrato (Repres.): \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Banco \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Agência \_\_\_\_\_ Código: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº \_\_\_\_\_ dv \_\_\_\_ (dígito verificador).

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº/CPF Nº

Cargo

OBS.: Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/21**  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**  
**(MODELO)**

Ao:

MUNICÍPIO DE ARANDU

Ref.: Pregão Presencial nº 12/21

Prezados Senhores,

Declaro para fins de prova junto ao MUNICÍPIO de ARANDU, nos termos do inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

\_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa

Nome

RG Nº

CPF Nº

Cargo

OBS: 1 – Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2 – Esta declaração deverá ser preenchida e assinada pelo representante legal da empresa proponente ou procurador devidamente habilitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

## **ANEXO VIII**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO Nº 16/21**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/21**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU E ....., para... na PREFEITURA MUNICIPAL**

Através do presente instrumento de contrato e melhor forma de direito, entre as partes a seguir especificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**, entidade de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob nº 46.634.176/0001-04, com sede à Rua Dezenove de Março, nº 480, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO, portador da cédula de identidade RG nº 17.792.738-0 e do CPF nº 099.100.488-41, doravante simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, ....., portador do CPF nº ....., com escritório na Rua Rua ....., Bairro..., na cidade de ....., Estado de ....., doravante simplesmente chamada de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado serviços de Assessoria Jurídica na PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU, Estado de São Paulo, conforme descrito na cláusula primeira deste instrumento, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis nºs 8883/94 e 9468/98 e sob as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a **Contratação da empresa especializada para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira para a Prefeitura Municipal, CONFORME PREGÃO 12/21 – PROCESSO Nº 16-21.**

#### **PARAGRAFO PRIMEIRO:**

1. Controle da execução orçamentária, bem como dos créditos suplementares, especiais e extraordinários;
2. Controle de limites e obrigações da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;
3. Assistência na elaboração do PPA, LDO, LOA, AUDESP e anexos fiscais;
4. Acompanhamento quando necessário em audiências públicas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

5. Avaliação das metas fiscais;
6. Elaboração de justificativas de defesa, sobre os temas relacionadas ao objeto dessa contratação, junto ao E. Tribunal de contas do Estado de São Paulo – TCESP;
7. Auxílio na prestação de contas obrigatórias junto ao SIOPS, SIOPE, Educação, de Lei de Responsabilidade Fiscal, Avaliação do cumprimento legal nos limites da educação e saúde;
8. Emissão de pareceres técnicos contábeis ou jurídicos administrativos, quando solicitado;
9. Acompanhamento e assessoria nos trabalhos de contabilidade, para fins de encaminhamento de informações mensais ao sistema AUDESP do Tribunal de contas do Estado de São Paulo-TCESP, englobando: peças de planejamento público, prestação eletrônica inicial e atualização mensal, dados de cadastros, balancetes contábeis mensais, pacotes isolados;
10. Elaborar boletins informativos diários sobre assuntos relacionados ao objeto contratado;
11. Acompanhamento no fechamento do exercício, analisando as peças contábeis e notas explicativas de balanços, bem como dar suporte para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por meios disponibilizados;
12. Confeccionar calendários de todas as obrigações legais, incluindo as do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
13. Enviar boletins informativos e calendários de obrigações diariamente aos setores responsáveis da Prefeitura Municipal;
14. Responder consultas on-line sobre assuntos inerentes ao objeto contratado, sobre aqueles casos de menos complexidade;
15. Auxiliar sobre assuntos relacionados ao portal da transparência;  
Auxiliar nos demonstrativos de impactos orçamentários/financeiros

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Viabilizar, possibilitar e permitir o bom desempenho dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo CONTRATADO;
- b) Fornecer materiais, equipamentos e instalações adequadas para o bom desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO:

- a) A prestação dos serviços pactuados, de forma integral, em cumprimento aos prazos estabelecidos;
- b) O bom trato e zelo no desempenho de suas funções;
- c) O pronto atendimento às solicitações e/ou requisições a ele endereçadas;
- d) Apresentação de relatórios de forma clara, precisa e objetiva, quando solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

- e) Elaboração de balancetes mensais, balanço anual e prestação de contas aos órgãos competentes no prazo estipulado.
- f) Os serviços serão realizados através de e-mail, skip, via telefone, Whatzapp, acesso remoto e visitas in loco, sendo esta, de no mínimo 1 (uma) mensal
- g) E de responsabilidade da contratado todos encargos e tributos a serem pagos referente a prestação dos serviços

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- a) Pela realização dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância de mensal de R\$ ..... (.....), totalizando o valor global de R\$.....(.....), em favor do CONTRATADO.
- b) **PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas decorrentes da execução do presente instrumento para o exercício subsequente correrão à conta de suas dotações orçamentárias.
- c) Os pagamentos serão realizados pela tesouraria da prefeitura até o dia quinto dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, à vista, de regular emissão e apresentação da competente **nota fiscal eletrônica**, emitida com base no valor unitário ajustado anteriormente.
- d) O recebimento do pagamento de que trata o item anterior, será, mediante depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- e) A CONTRATADA deverá ter conta bancaria preferencialmente no Banco do Brasil e Caixa Federal, para recebimento da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço constante nesta Cláusula na Quarta, poderão ser revistos anualmente, tendo como base o IPCA/IBGE acumulado dos últimos 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO**

Os recursos para Contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

04.123.0007.2.006 – 33.90.39– Manutenção do Departamento Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 - FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

A duração do presente Contrato iniciará em ..... de .... e encerrará em .... de .....de ....., podendo a prestação dos serviços ser prorrogada até o limite de 60 meses de acordo com o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DO CONTRATO**

O CONTRATANTE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato a responsável pelo setor de licitação para fiscalização da prestação dos serviços.

Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO, de acordo com o disposto no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes sanções:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Arandu;
- b) **multa de 0,2%** (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista na alínea 14.2.3 deste subitem;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, **suspensão temporária** ao direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Arandu, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses;
- e) **declaração de inidoneidade**, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave tais como apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Arandu, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU**  
**Rua Dezenove de Março, 480 - Centro – CEP: 18710 –**  
**CNPJ 46.634.176/0001-04 -FONE - (14) 3766 9022 – FAX/ (14) 3766 9025**  
**Email – pmarandu@uol.com.br**

A rescisão contratual obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá ao CONTRATADO direito de qualquer indenização, salvo nas hipóteses do artigo 79, parágrafo segundo da Lei Federal nº 8666/93.

Reconhece o CONTRATADO os direitos a CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 77 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO COMPETENTE**

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia de qualquer outro privilégio que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente ajuste.

Os Honorários Advocatícios decorrentes de Sucumbência pertencerão ao CONTRATO, na forma da Lei.

E por estarem justos e contratados, assim o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Arandu/SP, .. de ..... de 2021.

**FLÁVIO CARLOMAGNO GALHEGO**  
**Prefeito Municipal**

.....  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_